

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 27/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
**APROVADO**  
VOTAÇÃO ÚNICA  
FAVORÁVEIS 09 CONTRÁRIOS -  
ABSTENÇÃO - DATA 14/11/23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “altera a Lei 959, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de Educação de Bom Jardim/PE”.

Se faz necessário algumas modificações em artigos específicos somente a título de esclarecimento melhor ao interesse público.

Assim, por entendermos ser a presente proposição, muito relevante e significativa, submetemos à íncita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua consequente aprovação, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Bom Jardim/PE, 08 de novembro de 2023.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera a Lei 959, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de Educação de Bom Jardim/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal 959, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim é um órgão colegiado da Rede Municipal de ensino e deverá atuar como órgão consultivo e deliberativo, de controle social e educativo que forem de sua competência.

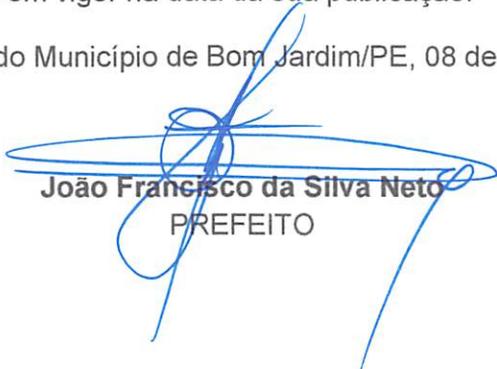
**Paragrafo único.** A criação do presente conselho não ostenta caráter de Sistema Municipal de Educação e não possui caráter normativo.

**Art. 11.** A estrutura e funcionamento das unidades Educacionais serão definidos em seus regimentos escolares, por meio da Diretoria, analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim como órgão consultivo.

**Paragrafo único.** O Município de Bom Jardim, por meio da presente Lei, não está instituído do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 08 de novembro de 2023.

  
João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
**APROVADO**  
VOTAÇÃO ÚNICA  
FAVORÁVEIS 04  
ABSTENÇÃO 00  
BOM JARDIM, 08/11/2023  
Presidente